



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Federal David Soares (UNIÃO/SP)

EMENDA Nº - CMMPV 01334/2026
(à MPV 1334/2026)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Inclui na Medida Provisória disposição de paridade entre Professores na ativa e aposentados.”

“Art. 3º-1. A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º
.....

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005, garantido paridade entre o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica com as aposentadorias e pensões



de acordo com o nível na progressão de carreira referente ao momento da aposentadoria' (NR)''

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda garante a aplicação do piso salarial a aplicação do magistério também aos professores aposentados e pensionistas, assegurando igualdade com os profissionais em atividade. Embora a Lei nº11.738, de 2008, seja um grande instrumento de valorização da carreira docente, sua aplicação ainda é muito limitada na prática, aos servidores da ativa, excluindo aqueles que já se encontram aposentados.

A medida propõe corrigir essa distorção, assegurando um tratamento justo e igualitário a todos os profissionais do magistério da educação básica, reconhecendo o direito dos aposentados à atualização de seus proventos conforme o piso nacional. Dessa forma, a emenda fortalece e valoriza o magistério e promove justiça aos educadores que dedicam suas vidas ao ensino público.



Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2026.

Deputado David Soares
(UNIÃO - SP)

